DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2171/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9678/2014
PROTOCOLO	:	1512327
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	KARENN RAMSDORF LEONARDO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 005/2014
OBJETO	:	LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.
CONTRATADA	:	DYNAMIC INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
VALOR INICIAL	:	R$ 33.075,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES – ÁREA DE CONTABILIDDE - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 005/2014 (fls. 80/82).

O objeto da contratação é o licenciamento de uso de softwares contábeis, nos termos da Clausula Primeira (fl. 80).

A primeira e segunda fases foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido consideradas em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta a Decisão Singular DSG- G.ICN-61/2015 (fls. 99/102).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme o estabelecido no art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise ANA – 2ªICE – 3169/2016 (fls. 159/161).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR JAC-4357/2016 (fls. 162/163), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é o licenciamento de uso de softwares contábeis, nos termos da Clausula Primeira (fl. 80).

A primeira e segunda fases foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido consideradas em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta a Decisão Singular DSG- G.ICN-61/2015 (fls. 99/102).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme o estabelecido no art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange a execução financeira a prestação de contas evidencia a seguinte movimentação (fl. 161):

Valor Contratado	R$ 33.075,00
Valor Empenhado	R$ 33.075,00
Valor das Notas Fiscais	R$ 33.075,00
Valor dos Comprovantes Pagamentos	R$ 33.075,00

Como se vê, a execução financeira do contrato em apreço se reveste das formalidades exigidas quanto a sua regularidade e exatidão, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 161), *in verbis:*

> Diante do exposto, esta Inspetoria opina: Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS (CNPJ 15.905.565/0001-95) e a empresa DYNAMIC INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (CNPJ 37.563.749/0001-57), com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei

Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos relativos à execução financeira do contrato mediante a seguinte dicção(fl. 163), *in verbis:*

> Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
>
> [..]
>
> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade da execução financeira,** nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Acolho os apontamentos formulados pelo Corpo Técnico e ratificados no r. Parecer do Ministério Público de Contas, porquanto, de fato, a execução financeira do contrato foi realizada dentro dos aspectos normais e regulares, cujo objeto foi regularmente executado e adimplida a obrigação financeira dele decorrente, razão pela qual se encontra apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, V c/c o art. 70, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 005/2014 (fls. 80/82), celebrado entre a Câmara Municipal de Deodápolis/MS, CNPJ/MF nº 15.905.565/0001-95, por sua Presidente, Senhora Karen Ramsdorf Leonardo da Silva, CPF/MF nº 013.743.131-73, como contratante e, de outro lado, a Empresa Dynamic Informática e Processamento de Dados Ltda., CNPJ/MF nº 03.856.596/0001-27, por seu Representante, Senhor Luiz Antônio Cãnepe Couto, CPF/MF nº 160.419.331-04, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações correspondentes, conforme preconizam o art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Karen Ramsdorf Leonardo da Silva, CPF/MF nº 013.743.131-73, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator